

20 / 11 / 2018



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 268602/2014-5
PAT Nº 2155/2014 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTE SANTOS E SANTOS LTDA/ SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO LEANDRO CÉSAR CRUZ DE SÁ
RECORRIDA OS MESMOS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0118/2018-CRF

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. EXCESSO DE PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE DO ICMS. DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF.

1. A inobservância de regramentos formais como excesso no prazo da fiscalização, configura-se mera irregularidade, somente acarretando a nulidade do procedimento administrativo tributário se, de algum modo, acarretaram prejuízo ao contribuinte, o que não se dá se ele pôde defender-se com desenvoltura perante o Fisco. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Precedentes: 003, 09, 10, 21, 78, 126, 127, 134, 149, 165, 169, 179 de 2017; 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 32, 38, 51, 53, 72 de 2018.

2. As denúncias relativas a falta de recolhimento de imposto e de escrituração de documentos fiscais de aquisições foram julgadas procedentes em parte, em virtude da aplicação do princípio de não-cumulatividade do ICMS, sendo efetuada a compensação dos créditos fiscais decorrentes do recolhimento do ICMS antecipado, além da exclusão de documentos fiscais que acobertavam operações de devolução ou destinadas a contribuinte diverso da recorrente.

3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade

ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.

4. Recursos voluntário e *ex officio* conhecidos e parcialmente providos. Reforma parcial da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos voluntário e *ex officio*, para reformar parcialmente a Decisão Singular e julgar o Auto de Infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 13 de novembro de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado